

RESOLUÇÃO Nº 3, de 25 de maio de 2018.

ESTABELECE CRITÉRIOS ADICIONAIS DE
PERMANÊNCIA NO PPGADM BASEADOS EM
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA OBRIGATÓRIA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Espírito Santo em reunião colegiada realizada em 25 de maio 2018, no uso de suas atribuições, RESOLVE: estabelecer critérios adicionais de permanência no PPGADM baseados em atividade administrativa obrigatória.

Art. 1º Os critérios de permanência no PPGADM definidos nesta resolução são adicionais aos demais critérios existentes e se referem especificamente ao processo seletivo do PPGADM.

Art. 2º O docente que deliberadamente não cumprir os critérios de permanência definidos no artigo 3º desta resolução deverá ser desligado do PPGADM ao final do exercício do ano do não cumprimento.

Art. 3º Para a permanência no PPGADM o docente deve obedecer a lista de revezamento de participação na comissão do processo seletivo do PPGADM como membro efetivo, suplente e presidente da comissão, a partir dos critérios definidos neste artigo.

§ 1º A lista de revezamento de participação na comissão do processo seletivo será calculada anualmente, por meio da classificação em ordem crescente do índice calculado pela razão entre dois números:

I - o número de participações do docente na comissão do processo seletivo em todos os anos, incluindo participações como suplente até o ano de 2017;

II - o número de meses de atuação do docente como membro do quadro permanente do PPGADM, excluindo os meses de atuação como coordenador ou coordenador adjunto do programa.

§ 2º Em cada linha de pesquisa, o docente com a menor pontuação no índice naquele ano deverá obrigatoriamente participar como membro efetivo da comissão do processo seletivo daquele ano.

§ 3º Caso algum docente da linha seja voluntário para atuar na comissão, ele terá preferência sobre os demais membros da linha naquele ano.

§ 4º A definição e atuação do membro suplente da comissão se baseará nos seguintes critérios:

I - após serem definidos os membros efetivos da comissão, o docente com o menor índice entre todos os demais docentes será o suplente da comissão naquele ano;

II - o suplente só será convocado para atuar na comissão caso haja algum impedimento de um membro efetivo, quando o suplente passará a ser considerado como membro efetivo;

III - o docente que atuar como suplente após a publicação desta resolução só terá sua participação incluída no cálculo do índice, descrito no § 1º deste artigo, após ser convocado como membro efetivo da comissão.

§ 5º A presidência da comissão será ocupada pelo membro que se voluntariar a isso ou pelo que atuou menos vez como presidente.

§ 6º Em caso de empate ao definir os membros efetivos, o suplente ou o presidente da comissão a obrigatoriedade de atuação será daquele com o maior tempo no quadro permanente do PPGADM.

§ 7º O coordenador e o adjunto do PPGADM, os docentes afastados e em cargos especificados no artigo 3º da resolução 60/1992 do CEPE/UFES não são considerados na lista descrita no artigo 3º desta resolução e voltam a ser considerados ao deixarem essas funções ou ao final do afastamento.

Vitória, 25 de maio de 2018.

Eloíso Moulin de Souza
Coordenador do PPGADM